Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7947/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/24310/2016
PROTOCOLO	: 1749695
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
SERVIDOR (A)	CELIA MARIA PUPO DE LIMA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ. INCAPACIDADE TOTAL E DEFINITIVA PARA O TRABALHO. CARGO EFETIVO. AGENTE DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria por invalidez concedida a **Celia Maria Pupo de Lima**, nascido (a) em 13.02.1972, matrícula n. 92973021, ocupante do cargo efetivo de professora, classe C, nível V, código 60015, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado (a) na Secretaria de Estado de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (f. 93-95) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 96) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal (aposentadoria) em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 35, *caput,* da Lei Estadual n. 3.150/2005 c/c art. 1º da Emenda Constitucional n. 70/2012, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida com proventos proporcionais a **Celia Maria Pupo de Lima**, conforme Decreto "P" n. 4.569/2016, publicado em 25 de outubro de 2016 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.274.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 16 de agosto de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP